



Federação de Pebolim do Rio de Janeiro
CNPJ: 66.932.979/0001-44

FEDERAÇÃO DE PEBOLIM DO RIO DE JANEIRO
MINUTA DE EMENDA ESTATUTÁRIA Nº 001/2026

Adequação aos arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998 e à Portaria ME nº 115/2018

Data: 10 de agosto de 2026

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que a FEDERAÇÃO DE PEBOLIM DO RIO DE JANEIRO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro (RCPJ-RJ) sob o nº 21/05/2026-19, em 21 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Portaria ME nº 115/2018 estabelece os requisitos mandatórios que devem constar do estatuto social das entidades que integram o Sistema Nacional do Desporto para fins de certificação e recebimento de recursos públicos;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de adequação do estatuto social vigente aos ditames dos arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), bem como às disposições da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);

CONSIDERANDO o compromisso desta Federação com os princípios da transparência, moralidade, eficiência e gestão democrática no desporto;

Resolve-se apresentar a presente MINUTA DE EMENDA ESTATUTÁRIA, a ser submetida à deliberação soberana da Assembleia Geral Extraordinária, para a inclusão e alteração dos dispositivos a seguir enumerados.

2. DAS ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS ESTATUTÁRIOS

2.1 SEÇÃO I — DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 1º — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: A Federação de Pebolim do Rio de Janeiro reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, assegurando a alternância de poder, a transparência administrativa e a participação direta de seus filiados e atletas nos processos decisórios.

Art. 2º — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: São instituídos instrumentos de controle social que garantem a participação efetiva dos associados e filiados nas deliberações da entidade, incluindo o direito de petição, o acesso a atas de





Federação de Pebolim do Rio de Janeiro
CNPJ: 66.932.979/0001-44

reuniões de diretoria e a obrigatoriedade de submissão de todas as decisões de impacto financeiro ou esportivo relevante à apreciação prévia dos órgãos deliberativos competentes.

2.2 SEÇÃO II — DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 3º — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: A Federação adotará práticas de transparência ativa, independentemente de solicitação, devendo publicar anualmente em seus canais oficiais as demonstrações financeiras, balanços patrimoniais e relatórios de gestão, devidamente auditados ou aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 4º — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: A divulgação dos dados financeiros e administrativos deverá ocorrer de forma clara e acessível, em prazos não superiores a 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal.

2.3 SEÇÃO III — DO SÍTIO ELETRÔNICO

Art. 5º — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: A Federação manterá, obrigatoriamente, sítio eletrônico www.fprj.esp.br oficial na rede mundial de computadores, destinado à publicidade de seus atos e à transparência institucional.

Art. 6º — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: Deverão constar no sítio eletrônico, para consulta pública permanente: o estatuto social atualizado, atas de assembleias gerais, demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) anos, relatórios de atividades, editais de convocação eleitoral, lista atualizada de entidades filiadas e o calendário esportivo anual.

2.4 SEÇÃO IV — DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º — Fica alterado o seguinte dispositivo ao estatuto social: O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização interna, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por voto direto em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 8º — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Federação, devendo reunir-se trimestralmente para análise de balancetes e emitir parecer prévio obrigatório sobre as demonstrações financeiras anuais antes da submissão à Assembleia Geral. A destituição de membros do Conselho Fiscal somente poderá ocorrer por decisão fundamentada de Assembleia Geral Extraordinária.

2.5 SEÇÃO V — DA ALTERNÂNCIA NOS CARGOS DE DIREÇÃO





Federação de Pebolim do Rio de Janeiro
CNPJ: 66.932.979/0001-44

Art. 9º — Fica alterado o seguinte dispositivo ao estatuto social: É garantida a alternância nos cargos de direção, sendo vedada a eleição do cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente ou dirigente máximo, na eleição que o suceder.

Art. 10 — Fica alterado o seguinte dispositivo ao estatuto social: O mandato do Presidente será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas, no máximo, 1 (uma) reeleição consecutiva. O presidente que tenha exercido o cargo por dois mandatos consecutivos poderá ser eleito novamente apenas após o intervalo de uma eleição, conforme o disposto no art. 18-A, §3º, II da Lei nº 9.615/98.

2.6 SEÇÃO VI — DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 11 — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: Fica instituído o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) da Federação de Pebolim do Rio de Janeiro, órgão autônomo e independente, composto por, no mínimo, 3 (três) membros de notório saber jurídico desportivo, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12 — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: O TJD terá regimento interno próprio e competência para processar e julgar infrações disciplinares e disputas esportivas no âmbito da Federação. Na ausência de estrutura própria, a Federação poderá, mediante convênio, utilizar o sistema de justiça desportiva da Confederação Nacional correspondente.

2.7 SEÇÃO VII — DA INELEGIBILIDADE DE DIRIGENTES

Art. 13 — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: São inelegíveis para cargos de direção e de conselho fiscal, pelo prazo de 10 (dez) anos, os dirigentes que: a) tiverem suas contas rejeitadas por irregularidade insanável; b) forem condenados por crime doloso ou contra o patrimônio público; c) forem responsáveis por inadimplência na prestação de contas de recursos públicos; d) praticarem atos de gestão temerária ou contrários ao estatuto.

2.8 SEÇÃO VIII — DA PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS

Art. 14 — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: É assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção e órgãos deliberativos incumbidos de assuntos esportivos. A categoria de atletas possuirá o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos nas deliberações da Assembleia Geral que versem sobre matéria técnica e esportiva.

2.9 SEÇÃO IX — DA DESTINAÇÃO DE RESULTADOS





Federação de Pebolim do Rio de Janeiro
CNPJ: 66.932.979/0001-44

Art. 15 — Fica alterado o seguinte dispositivo ao estatuto social: A Federação aplicará integralmente seus excedentes financeiros, rendas e resultados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e desportivos, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias a dirigentes, associados ou conselheiros.

Art. 16 — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade desportiva sem fins lucrativos de fins similares, conforme deliberação da Assembleia Geral.

2.10 SEÇÃO X — DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 — Fica alterado o seguinte dispositivo ao estatuto social: Os editais de convocação para eleições deverão ser publicados em órgão de imprensa de grande circulação ou mídia digital de amplo alcance, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito.

Art. 18 — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral independente, eleita em Assembleia Geral prévia. As eleições para diretoria ocorrerão mediante sistema de lista dupla (chapas completas), garantindo-se o direito de impugnação de candidatura no prazo de 5 (cinco) dias, com igual prazo para defesa.

Art. 19 — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: O sistema de votação será obrigatoriamente seguro e imune a fraude, mediante voto secreto, com fiscalização por representantes das chapas e autenticação de cédulas ou uso de sistema eletrônico auditável.

2.11 SEÇÃO XI — DA VEDAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Art. 20 — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: É vedado o acúmulo de cargo de direção na Federação com cargo em entidade de prática desportiva (clubes) ou em outra entidade de administração do desporto, bem como o exercício de cargo de direção simultâneo em entidades que possam gerar conflito de interesses.

2.12 SEÇÃO XII — DO ACESSO A DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 21 — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao estatuto social: É garantido a todos os associados, filiados e atletas o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à gestão financeira, administrativa e esportiva da Federação. Os pedidos de informação deverão ser atendidos pela Diretoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.





Federação de Pebolim do Rio de Janeiro
CNPJ: 66.932.979/0001-44

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 — Os dispositivos ora emendados entrarão em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e o respectivo registro e averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ-RJ).

Art. 23 — Permanecem em pleno vigor todos os demais dispositivos do estatuto social original que não colidirem com as presentes emendas.

Rio de Janeiro, R.J., 26 de agosto de 2026

ANTONIO LOPES CAPUTO
Presidente



Endereço: Rua Coronel Rogaciano Mendes, 370 – Freguesia -Ilha – CEP: 21911-060 - Rio de Janeiro/RJ
Fone:55-61-99901-5989 E-mail: presidencia@fprj.esp.br